



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7614 / 2020

Às Comissões, em 28/07/2020

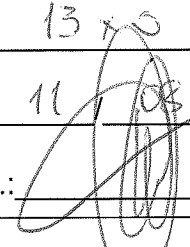
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOANA D'ARC
SANCHES MACEDO (*1961 +2020).

Autor: Ver. Leandro Moraes

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações: _____

| 1ª Votação | 2ª Votação | Única Votação |
|-----------------------|-----------------------|---|
| Proposição: _____ | Proposição: _____ | Proposição: <u>Aprovado</u> |
| Por _____ votos | Por _____ votos | Por <u>13 x 0</u> votos |
| em ____ / ____ / ____ | em ____ / ____ / ____ | em <u>11 / 08 / 2020</u> |
| Ass.: _____ | Ass.: _____ | Ass.:  |



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7614 / 2020

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOANA D'ARC SANCHEZ MACEDO (*1961 +2020).

Autor: Ver. Leandro Moraes

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA JOANA D'ARC SANCHEZ MACEDO a atual Rua F do bairro Aeroporto, que tem início na Rua José Pedro de Souza e término Avenida João Batista Piffer.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 11 de agosto de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7614 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: JOANA D'ARC
SANCHEZ MACEDO
(*1961 +2020).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA JOANA D'ARC SANCHEZ MACEDO, a atual rua "F" do bairro Aeroporto, que tem início na Rua José Pedro de Souza e término Avenida João Batista Piffer.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 2020.

Leandro Morais
VEREADOR

ASSINADO POR LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645 - 28/07/2020 17:15:43 - N1X7-H1R9-U1T9-D2K1



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Joana D'arc Sanchez Garcia, nasceu em Santo André - SP, Brasil, aos 24 de fevereiro de 1961, filha de Rodrigo Sanchez Alcalá e Maria José Garcia Fernandes Alcalá. Filha única de 06 irmãos, estudou até o 4º ano do 1º grau, impedida a prosseguir com os estudos por proibição de seu pai, que acreditava que bastava a mulher saber ler e escrever, o que não a limitou de adquirir conhecimentos em frente às adversidades que a vida lhe trouxe.

Aos 10 anos de idade, perdeu o pai precocemente, aos 52 anos. Seus pais eram líderes de um templo espírita, na qual essa passou a ser sua religião até meados de 1985. Aos 19 de Novembro de 1977, contraiu matrimônio com José Conceição de Macedo, onde passou a assinar JOANA DARC SANCHEZ MACEDO.

Em 15 de Fevereiro de 1979, teve sua primeira filha, de nome Josi Sanchez Macedo e aos 30 de dezembro de 1985, teve seu segundo filho, de nome Weslei Sanchez Macedo. Com sua família já constituída, a procura de melhores condições de vida, mudou-se para a cidade de Pouso Alegre - MG em 1989.

Após muita luta para conseguir uma moradia para a sua família, foi contemplada pela Prefeitura Municipal na gestão do Sr. Jair Siqueira a um terreno no bairro São João. Ao iniciar as obras de construção da sua casa, todo o investimento foi furtado pelos prestadores de serviço e por coincidência, na mesma época, seu esposo perdeu o emprego, impossibilitando de dar continuidade às obras.

Em 1995, foi contratada pelo Hospital Samuel Libânio para trabalhar como auxiliar de nutrição, onde trabalhou por 07 anos. Durante esse período, contraiu LER (Lesão por Esforço Repetitivo), onde recebeu afastamento pelo INSS, na condição de auxílio doença, pelo período de 02 anos, passando então em 1997, aposentada por invalidez. Mesmo sendo aposentada, não a impediu de trabalhar para a comunidade e a política:

- Foi Presidente da Associação de Moradores do bairro Cidade Jardim.
- Líder de equipe de cabos eleitorais nas campanhas políticas (Municipais, Estaduais e Federais), contribuindo para a eleição dos candidatos, nos quais ela representou.

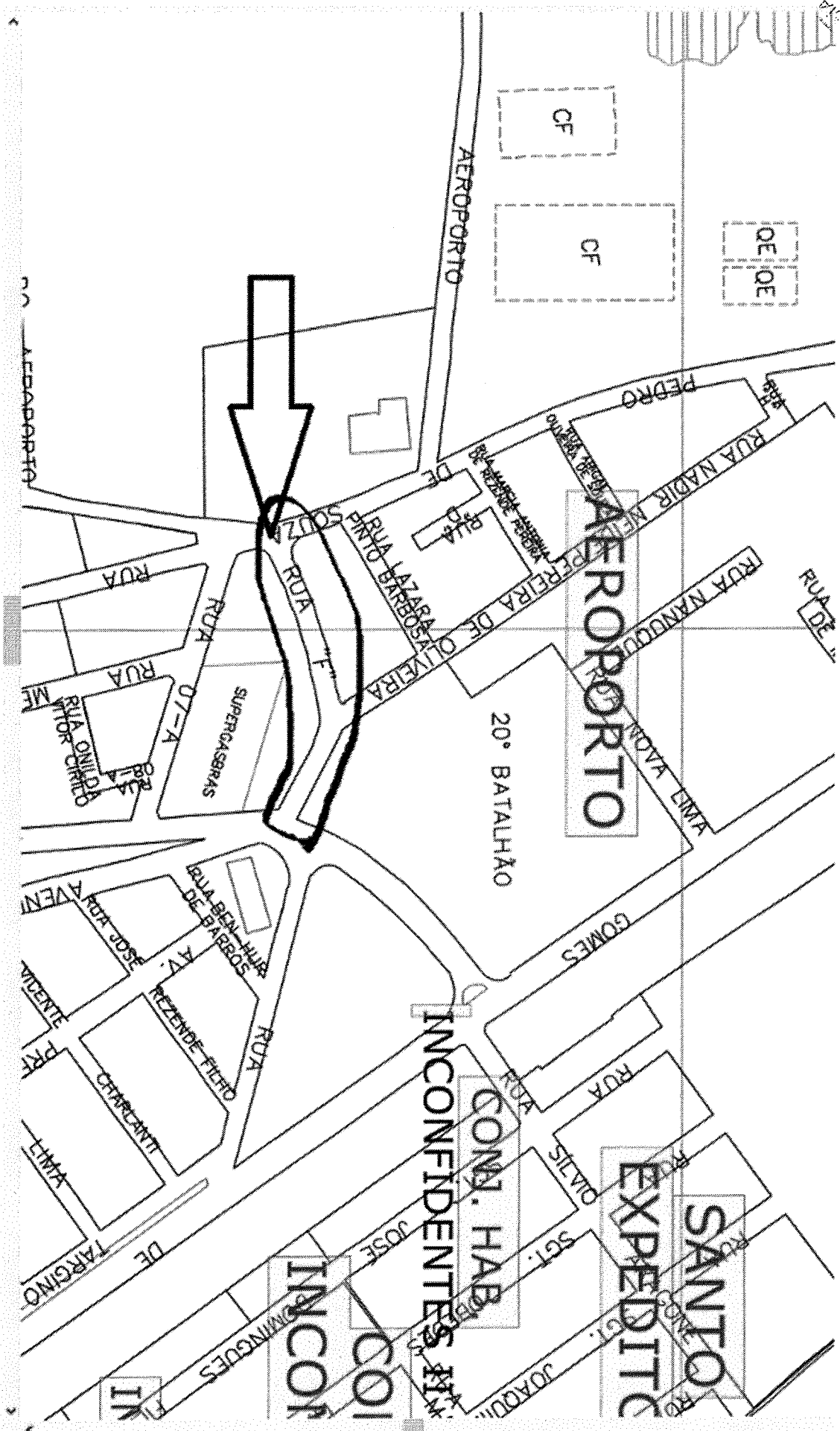
Nos anos subsequentes Dona Joana exerceu de forma autônoma várias atividades sendo elas: confeitaria, astrônima e artesanato "crochê", onde contribuía para renda familiar. Importante salientar que até os dias atuais ela exercia de forma voluntária atividades ligadas ao assistencialismo social, em parceria com Igreja Presbiteriana ajudando centenas de família.

Dona de um carisma impar Joana vivia fazendo piadas e chacotas, alegrando todos ao seu redor e por onde passava deixava sua marca de felicidade. Em 6 de junho de 2020 Deus a chamou para morar com ele, levando toda a sua alegria aos Céus, bem como deixando seu legado de mulher honrada e eternas saudades a todos que a conheceram.

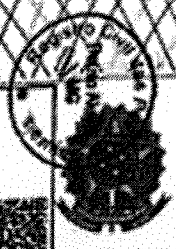
Sala das Sessões, em 28 de julho de 2020.

Leandro Morais
VEREADOR

ASSINADO POR LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645 - 28/07/2020 17:15:43 - N1X7-H1F9-UIT9-D2K1



PODER JUDICIÁRIO - T.M.G
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de
Pouso Alegre - MG
Selo Digital: DOX25631 - Cod. Seg.:
8842.2507.5316.3817 - Cod. e Quantidade dos selos(s)
Preço(s): 1 (R\$201), 2 (R\$101) Atos(s) Praticado(s) por: -
- Emel.: R\$ 0,00 - Tx. Judic.: R\$ 8,00 - Total: R\$ 0,00 -
ISS: R\$ 0,00
Consulte e valide no site: <https://brasil.org.br/portal>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME:
JOANA D'ARC SANCHEZ MACEDO

CPF: 078.479.618-22

IDENTIFICADORA:
0557720155 2020 4 00076 256 0037783 00

SEXO: **Feminino** COR: **Branca** ESTADO CIVIL E IDADE: **casada, com 59 anos de idade**
NACIONALIDADE: **Santo André - SP** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **MG-21.382.337 PCMG - Polícia Civil** ELEITOR: **era eleitora**

DECLARANTE: **RICARDO SANCHEZ ALCALA (falecido) e MARIA JOSE GARCIA FERNANDES ALCALA (falecida) - Rua Benedito Olavo de Toledo, nº 80, Bairro São Cristóvão, em Pouso Alegre, MG**

DATA E HORA DE FALCIMENTO: **seis de junho de dois mil e vinte às 20:21 horas** DIA MÊS ANO: **06/06/2020**

LOCAL DE FALCIMENTO: **Rua Benedito Olavo de Toledo, nº 80, Bairro São Cristóvão em Pouso Alegre - MG**

CAUSA DA MORTE: **infarto agudo do miocárdio, HAS, diabetes mellitus**

LOCAL DE ENTERRAMENTO: **Cemitério Municipal de Pouso Alegre, MG** DECLARANTE: **WESLEY SANCHEZ MACEDO**

NOME E NÚMERO DO DECLARANTE DO MÓDULO QUE ATESTOU O ÓBITO: **Fernanda Reis Pompeu CRM 67241**

DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FALCIMENTO: **Casada com JOSÉ CONCEIÇÃO DE MACEDO, deixando 02 filhos de nomes e idade: Wesley, com 34 anos e Josi, com 41 anos. Deixa bens e não deixa testamento conhecido.**

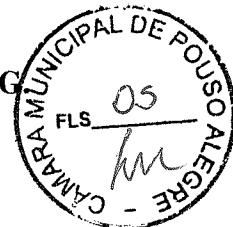
| TIPO DOCUMENTO | NÚMERO | DATA EMISSÃO | ORGÃO EMISSOR | DATA DE VALIDADE |
|--------------------------|---------------|-----------------|------------------------------|------------------|
| RG | MG-21.382.337 | 10/06/2015 | PCMG - Polícia Civil - MG-MG | --- |
| PIS/NIS | --- | --- | --- | --- |
| Passaporte | --- | --- | --- | --- |
| Cartão Nacional de Saúde | --- | --- | --- | --- |
| TIPO DOCUMENTO | NÚMERO | EMISSÃO | MARCA | SEXO |
| Título de Eleitor | --- | --- | --- | --- |
| CEP Residencial | --- | Grupo Sanguíneo | --- | --- |

La presente es copia extraída de un documento original y la veracidad de su contenido es responsabilidad del declarante. No se cobra por esta certificación.
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua Adolfo Cloro, 702 Centro
Pouso Alegre-MG, 34233262-991309711-
registrocivilpousosilegre@netmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro, Dou fé.
Pouso Alegre-MG, 07 de junho de 2020.
[Assinatura]
Davi Vileggin de Souza Silva
Oficial Substituto

ARREBRASIO DA 005007426 BRP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 24 de julho de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.614/2020**, de autoria do vereador Leandro Moraes, que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: JOANA D’ARC SANCHEZ MACEDO (*1961 +2020)**”.

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro*, visa denominar-se Rua Joana D’arc Sanchez Macedo a atual rua “F”, do bairro Aeroporto, que tem início na Rua José Pedro de Souza e término Avenida João Batista Piffer.

O *artigo segundo* aduz que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

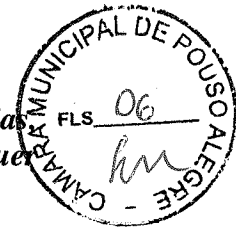
(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”
(grifo nosso).

Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.



Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

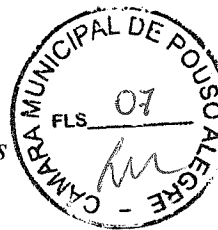
A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, nem com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar que, antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público, os nobres Edis devem buscar, junto aos órgãos competentes, informações se o bem público oficial é inominado e se possui homônimos. A investigação para verificar a existência de nome anterior na referida rua que se pretende denominar é de suma importância, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu artigo 1º dispõe que:

“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.” (grifo nosso).

Ademais, o quórum de aprovação também seria alterado caso a modificação fosse sobre denominação de logradouro público com mais de dez anos, segundo a Lei Orgânica do Município:

Art. 53. § 1º Depende do voto de dois terços dos membros da Câmara, além de outras previstas nesta Lei, a aprovação das matérias que versem:



n) *modificação de denominação de logradouro público com mais de 10 (dez) anos.*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **José Afonso da Silva**, *in* Curso de Direito Constitucional Positivo, 36ª edição, Malheiros, páginas 645 e 646:

“O art. 30 da Constituição já discrimina as bases da competência dos Municípios, tais como: (1) legislar sobre assuntos de interesse local, que consubstancia a área de competência legislativa

(...)

(2) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; aí, certamente, competirá aos Municípios legislar supletivamente sobre:

(...)

(c) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

(...)

(8) promover no que couber o adequado ordenamento territorial.” (grifo nosso).

Por interesse local entende-se:

*“Doutrina e jurisprudência, ao tempo da Constituição anterior, se pacificaram no dizerem que é de peculiar interesse aquele em que predomina o do Município no confronto com os interesses do Estado e da União. Peculiar interesse significa interesse predominante. Interesse local é expressão idêntica a peculiar interesse.” (TEMER, Michel, *in* Elementos de Direito Constitucional, 24ª. ed., Editora Malheiros, São Paulo, 2014, p. 105).*



Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

“As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.”

(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

(...)

Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que, por se tratar de logradouro inominado, para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos

do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 53. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, desde que presentes mais da metade de seus membros.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.614/2020**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG n° 102.023


Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 91 DE 2020

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7614/2020 “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: JOANA D’ARC SANCHEZ MACEDO (*1961 +2020).

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 7614/2020 “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: JOANA D’ARC SANCHEZ MACEDO (*1961 +2020).” Passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

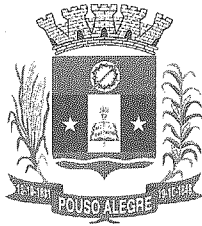
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

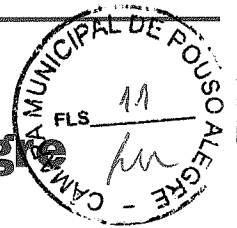
Este Projeto de Lei passa a denominar-se RUA JOANA D’ARC SANCHEZ MACEDO, a atual rua “F” do bairro Aeroporto, que tem início na Rua José Pedro de Souza e término Avenida João Batista Piffer.

17/03 11:08:28/2020 002044 - CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

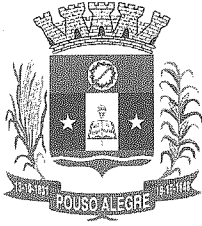


Gabinete Parlamentar

Joana D'arc Sanchez Garcia, nasceu em Santo André - SP, Brasil, aos 24 de fevereiro de 1961, filha de Rodrigo Sanchez Alcalá e Maria José Garcia Fernandes Alcalá. Filha única de 06 irmãos, estudou até o 4º ano do 1º grau, impedida a prosseguir com os estudos por proibição de seu pai, que acreditava que bastava a mulher saber ler e escrever, o que não a limitou de adquirir conhecimentos em frente às adversidades que a vida lhe trouxe. Aos 10 anos de idade, perdeu o pai precocemente, aos 52 anos. Seus pais eram líderes de um templo espírita, na qual essa passou a ser sua religião até meados de 1985.

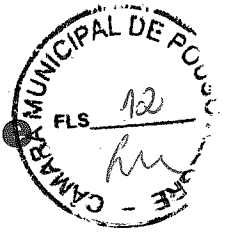
Aos 19 de Novembro de 1977, contraiu matrimônio com José Conceição de Macedo, onde passou a assinar JOANA DARC SANCHEZ MACEDO. Em 15 de Fevereiro de 1979, teve sua primeira filha, de nome Josi Sanchez Macedo e aos 30 de dezembro de 1985, teve seu segundo filho, de nome Wesley Sanchez Macedo. Com sua família já constituída, a procura de melhores condições de vida, mudou-se para a cidade de Pouso Alegre - MG em 1989. Após muita luta para conseguir uma moradia para a sua família, foi contemplada pela Prefeitura Municipal na gestão do Sr. Jair Siqueira a um terreno no bairro São João.

Ao iniciar as obras de construção da sua casa, todo o investimento foi furtado pelos prestadores de serviço e por coincidência, na mesma época, seu esposo perdeu o emprego, impossibilitando de dar continuidade às obras. Em 1995, foi contratada pelo Hospital Samuel Libânio para trabalhar como auxiliar de nutrição, onde trabalhou por 07 anos. Durante esse período, contraiu LER (Lesão por Esforço Repetitivo), onde recebeu afastamento pelo INSS, na condição de auxílio doença, pelo período de 02 anos, passando então em 1997, aposentada por invalidez. Mesmo sendo aposentada, não a impediu de trabalhar para a comunidade e a política: • Foi Presidente da Associação de Moradores do bairro Cidade Jardim. • Líder de equipe de cabos eleitorais nas campanhas políticas (Municipais, Estaduais e Federais), contribuindo para a eleição dos candidatos, nos quais ela representou. Nos anos subsequentes Dona Joana exerceu de forma autônoma várias atividades sendo elas: confeitaria, astrônima e artesanato "crochê", onde contribuía para renda familiar. Importante salientar que até os dias atuais ela exercia de forma voluntária atividades ligadas ao assistencialismo social, em parceria com Igreja Presbiteriana ajudando centenas de família. Dona de um carisma impar Joana vivia fazendo piadas e chacotas, alegrando todos ao seu redor e por onde passava deixava sua marca de felicidade. Em 6 de junho de 2020 Deus a chamou para morar com ele, levando toda a sua alegria aos Céus, bem como deixando seu legado de mulher honrada e eternas saudades a todos que a conheceram.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar


Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei 7614/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

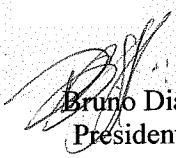
CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7614/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 11 de agosto de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator

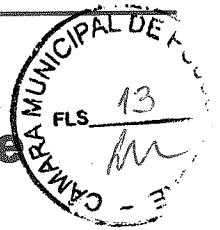

Bruno Dias
Presidente

Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 77/2020)

Pouso Alegre, 01 de agosto de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 7614/2020**. Dispõe sobre denominação de logradouro público: Joana D'arc Sanchez Macedo (*1961 +2020), e dá outras providências.

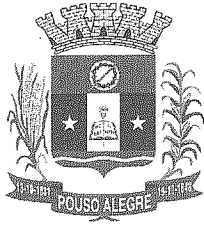
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de administração pública analisou que tal projeto de lei visa denominar a Rua Joana D'arc Sanchez Macedo, a atual rua "F" do bairro Aeroporto, que tem início na Rua José Pedro de Souza e término Avenida João Batista Piffer.

Dona de um carisma impar Joana vivia fazendo piadas, alegrando todos ao seu redor e por onde passava deixava sua marca de felicidade. Em 6 de junho de 2020 Deus a chamou para morar com ele, levando toda a sua alegria aos Céus, bem como deixando seu legado de mulher honrada e eternas saudades a todos que a conheceram.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Segundo prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos”.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7614/2020.

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário